

PROJETO DE LEI Nº 16/06

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
APROVA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município de Paraguaçu Paulista darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecida no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários, o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência tem Atendimento Preferencial."

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Sala das Sessões, 16 de março de 2006.

Siney Antonio Salomão
Vereador